



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itororó

1

Terça-feira • 20 de Abril de 2021 • Ano • Nº 2596

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itororó publica:

- **Decreto Nº 115/2021** - Dispõe sobre novas restrições para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Itororó e, dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

DECRETO 115/2021

“Dispõe sobre novas restrições para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Itororó e, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, e ainda tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o crescimento exponencial do número de casos confirmados para COVID-19 pela Coordenação de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o crescimento assustador de pacientes contaminados pela infecção viral COVID -19, bem como, a constatação e divulgação da nova variante do coronavírus pela Secretaria Estadual de Saúde, que tem alertado quanto ao poder de contágio e potencial de risco de agravamento entre pessoas na faixa etária compreendida entre 29 e 44 anos de idade;

CONSIDERANDO ainda que as doses disponibilizadas da vacina pelo Ministério da Saúde seguem um critério rigoroso para aplicação, não estando ainda ao alcance de todos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

CONSIDERANDO que, diante desse cenário delicado e de incertezas, medidas precisam ser adotadas para conter o rápido avanço do coronavírus no âmbito do Município de Itororó, que em face dos últimos números, inspira o dever de precaução e estabelecimento de um maior controle em relação as atividades econômicas e comportamentais, a fim de conseguir desacelerar a proliferação do número de casos contaminados;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Assembleia Legislativa da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2455, de 22 de janeiro de 2021, da situação de calamidade pública no Município de Itororó;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.400, de 18 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 19 de abril até 26 de abril de 2021, em todo o território do Município de Itororó.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços que funcionam até às 20h deverão encerrar as suas atividades até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências e os demais estabelecimentos nos horários habituais.

Parágrafo único – Os mercados e congêneres poderão funcionar durante o fim de semana, sendo permitido o funcionamento até às 19h e 30min no sábado e até às 12h no domingo, ficando proibida a venda de bebida alcoólica, sendo necessário o isolamento do setor de forma que o produto não fique visível e nem acessível ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

§ 5º - As academias de ginástica poderão funcionar até às 19h e 30min. para atividades individuais, respeitando as orientações de distanciamento, número limite por horário estabelecido pela Vigilância Sanitária, uso de máscara e demais orientações dos decretos vigentes.

§ 6º - Estúdios de Pilates poderão funcionar até às 19h e 30min. para atividades individuais, respeitando as orientações de distanciamento, com o limite máximo de 4 pessoas, uso de máscara e demais orientações dos decretos vigentes.

§ 7º - Postos de combustível poderão funcionar no horário habitual, exceto a loja de conveniência que deverá encerrar suas atividades até às 19h.

§ 8º - Salões de beleza, barbearias e assemelhados poderão funcionar até às 19h e 30min., sendo permitido o atendimento de um cliente por profissional, com garantia do distanciamento mínimo de 1,5mt, não sendo permitida a espera de clientes no estabelecimento, sendo obrigatório uso de máscara pelos funcionários e clientes e a disponibilização de álcool em gel 70% para clientes e funcionários, e equipe para limpeza constante do ambiente.

§ 9º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - serviços públicos de saúde, segurança, fiscalização, arrecadação, limpeza, manutenção urbana, transporte, saneamento básico, energia e comunicações;

II - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

Art. 2º - Fica vedada, em todo o Município de Itororó, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas profissionais e/ou amadoras do dia 19 de abril ao dia 26 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 3º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o Município de Itororó, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos profissionais e/ou amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de 19 de abril a 26 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer até às 19h 30 min, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, o uso de máscaras e demais orientações dos decretos vigentes, com número limite de pessoas por horário estabelecido pela Vigilância Sanitária.

Art. 4º - Fica proibida a realização de shows, eventos com música ao vivo, os eventos como reuniões, festas de aniversário, casamentos e eventos corporativos, que venham a possibilitar aglomeração de pessoas.

Art. 5º - Fica proibida em todo Município, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive nas modalidades de entrega *delivery* e *drive thru*, das 18h de 23 abril até às 05h de 26 de abril de 2021.

Parágrafo único – fica permitido o funcionamento de Clubes com piscina e/ou bar, do dia 19/04 ao dia 22/04, até às 19h e no dia 23/04 até às 18h, como o limite máximo de 50 pessoas, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 mt, uso de máscara pelos funcionários e clientes, devendo a entidade dispor de álcool em gel 70% para clientes e funcionários, equipe para limpeza constante do ambiente e higienização das mesas, uso exclusivo de material descartável para servir bebidas e alimentos, ficando proibido funcionamento de sauna, campo e/ou quadra.

Art. 6º - Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, sorveterias, pontos de venda de açaí e congêneres, para atendimento presencial, do dia 19/04 ao dia 25/04, até às 19h, sem venda de bebidas alcoólicas, respeitando as seguintes medidas sanitárias:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- III – uso de máscaras, ainda que artesanais, por todos os clientes e funcionários;
- IV – colocar a disposição de funcionários e clientes álcool em gel 70% em cada mesa e oferecer local com água e sabão para a higienização das mãos;
- V- restaurantes com opção self service deverá dispor de 1(uma) sobre luva por cliente para acesso ao buffet.
- VI- garantir o distanciamento dos clientes e usuários de 1,5m (um metro e meio de distância) em todos os lados através de adequação da disposição das mesas, cadeiras e fluxo do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

VII – respeitar o número máximo de pessoas estabelecido pela Vigilância Sanitária.

Art. 7º O não cumprimento dos Decretos Municipais referentes às medidas de enfrentamento para controle da disseminação do novo Coronavírus sujeitará o infrator as medidas administrativas necessárias ao cumprimento dos Decretos, cuja autuação deve ser realizada por agentes da Vigilância Sanitária, podendo inclusive:

- I. Notificar o estabelecimento;
- II. Interditar por tempo determinado;
- III. Em caso de reincidência, por tempo indeterminado até o fim da pandemia COVID 19;
- IV. Cancelar o Alvará de funcionamento.

Art. 8º - O Poder Público Municipal, poderá usar da Força Policial para fazer cumprir o quanto determinado neste Decreto, podendo os infratores responderem civil e criminalmente.

Art. 9º - Essas medidas poderão sofrer alterações, ajustes e/ou serem prorrogadas ou revogadas, a qualquer momento de acordo com a evolução ou involução do novo Coronavírus na nossa microrregião.

Art. 10 - Outras medidas poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal como prevenção ao COVID19.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 19 de abril de 2021, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA, em 19 de abril de 2021.

PAULO CARNEIRO RIOS

Prefeito